



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 606/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 20 de maio de 2020.

Ao Senhor
Jorge Steinhilber
Presidente do Conselho Federal de Educação Física/CONFEF
Av. República do Chile, 230 - 19º andar - Centro
20031-919 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Resposta ao pedido de contemplação da atividade física como atividade essencial. SEI Nº 25000.054572/2020-91.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Saúde, reporto-me ao Ofício nº 371/2020 (0014499113), de 16 de abril de 2020, desse Conselho, que solicita a contemplação da atividade física como atividade essencial, para enviar a NOTA TÉCNICA Nº 446/2020 (0014807087)/DEGTS/SGTES/MS, do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deste Ministério, com informações a respeito do pleito.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/05/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014929359** e o código CRC **16963622**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 446/2020-DEGTS/SGTES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Contemplação da Atividade Física como Atividade Essencial.

2. **ANÁLISE**

2.1. No Ofício nº 371/2020, de lavra do Conselho Federal de Educação Física, apresenta solicitação de alteração do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, para a inclusão da atividade física na lista de atividades essenciais.

2.2. Em 11 de maio de 2020, publicou no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.344, de 8 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282/2020 para incluir outras atividades essenciais e o parágrafo 1º do art. 3º passa a vigorar com os seguintes incisos:

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

2.3. Assim, ante a inclusão das academias de esportes como atividade essencial, considera como atendida a solicitação do Conselho Federal de Educação Física.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Deste modo, o Departamento apresenta o elemento acima para subsidiar a resposta à parte interessada.

3.2. Restituam-se os autos ao GAB/SGTES para ciência e providências necessárias.

GUSTAVO HOFF

Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde - substituto

SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Hoff, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde, Substituto(a)**, em 13/05/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?